

1-0-4  
int 18.429  
Permanente

**CONVÊNIO Nº 01/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 15ª e 32ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIASSELVI - CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos das 15ª e 32ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, 89130-000, Indaial/SC e Av. Getúlio Vargas, n.º 736, na cidade de Timbó/SC, neste ato representadas pelos Doutores **Orlando Luiz Zanon Júnior e Ubaldo Ricardo da Silva Neto**, Juízes Eleitorais da 15ª e 32ª Zonas Eleitorais, a seguir denominadas **CONVENENTE**, e a **UNIASSELVI – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI**, com sede na BR 470, KM 71, n.º 1040, Bairro Benedito, Indaial/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.894.432/0001-56, neste ato representada por seu Diretor, **SR. IVAN CARLOS HORT**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA** dar-se-á a título gratuito.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several initials at the bottom center and right.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **1º de maio de 2016** e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a



qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Timbó/SC, 18 de abril de 2016.

  
Dr. Orlando Luiz Zanon Júnior

Juiz Eleitoral da 15ª ZE

  
Dr. Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 32ª ZE

  
Ivan Carlos Hort

Representante da União  
UNIASELVI

### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Melissa P. G. Costa

CPF: 221.705.048-69

  
Nome: João José Sagaz Neto

CPF: 016.192.459-06